TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB)
PERÍODO: 01/11/2012 a 31/07/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
5.1 Controle interno dos Convênios e Outros Ajustes.....7
5.2 Convênios, Termos de Outorga e Contratos de Subvenção Econômica examinados.....11
6 AUDITORIAS REALIZADAS PELA AUDITORIA GERAL DO ESTADO (AGE)….30
7 CONCLUSÃO.....36
APÊNDICE 01 – MATRIZ DE ACHADOS.....37

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento de Convênios e outros Ajustes
Ordem de serviço: SGA nº 094/2019
Período: 01/11/2012 a 31/07/2019
Equipe de auditoria: **José Luís Galvão Pinto Bomfim** (Coordenador de Controle Externo)
Maria Tereza Alencar de Amorim Miranda (Gerente de Auditoria)
Martha Mizrach (Líder de Auditoria)
Juliana Alves Prates Caminha de Castro (Auditor Estadual de Controle Externo)
Alberto Lima de Castro Conceição (Auditor de Contas Públicas)

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)
Natureza jurídica: Fundação Pública
Finalidade: Viabilizar as ações de ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da Bahia, em alinhamento com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dirigente máximo: Lazaro Raimundo dos Passos Cunha
Cargo: Diretor Geral Interino
Período da gestão: 01/01 a 10/05/2019

Dirigente máximo: Márcio Gilberto Cardoso Costa
Cargo: Diretor Geral
Período da gestão: 11/05 a 31/07/2019

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2018, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2019, e com o Ato nº 95/2019, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

de acordo com a Ordem de Serviço SGA nº 094/2019, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de Acompanhamento de Convênios e Outros Ajustes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), relativa ao período de 01/11/2012 a 31/07/2019.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade das prestações de contas dos convênios, termos de outorgas e contratos de subvenção econômica, selecionados para exame, englobando a verificação da legalidade e legitimidade da documentação comprobatória das despesas.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu a área de convênios e de outros ajustes, cabendo registrar que, para selecionar os ajustes a serem auditados e definir o tamanho da amostra, foram adotados os critérios de materialidade (volume de recursos envolvidos), relevância (aspecto ou fato importante para o alcance dos objetivos ainda que não seja material ou economicamente significativo) e risco (possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos da unidade gestora).

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Conferência dos recursos repassados;
- Análise da documentação suporte de despesas;
- Entrevistas com dirigentes e servidores; e
- Obtenção de esclarecimentos junto ao Gestor.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 7.888/2001. Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), altera a estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 10.216/2006. Altera a Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, que instituiu a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 11.174/2008. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.212/2011. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.204/2014. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.468/2015. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.973/2018. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências (LDO);
- Lei Estadual nº 14.036/2018. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 (LOA);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

- Decreto Estadual nº 9.266/2004. Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON, no âmbito da Administração Pública Estadual, aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 10.065/2006. Homologa a Resolução nº 001/2006, do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia FAPESB;
- Decreto Estadual nº 15.924/2015. Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades Integrantes da Administração Pública do Poder Executivo;
- Decreto Estadual nº 16.531/2016. Aprova o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);
- Resolução FAPESB nº 001/2006. Aprova o Regimento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia;
- Resolução TCE nº 144/2013. Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios firmados entre o Estado da Bahia e órgãos e entidades públicas, destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução TCE nº 168/2018. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2019 e dá outras providências;
- Nota Técnica TCE nº 01/2003. Dispõe sobre a racionalização e uniformização dos procedimentos de auditoria no âmbito das Coordenadorias de Controle Externo do TCE/BA;
- Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP);
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos à auditoria de Acompanhamento de Convênios e Outros Ajustes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), relativa ao período de 01/11/2012 a 31/07/2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

5.1 Controle interno dos Convênios e Outros Ajustes

Conforme estabelecido no Regimento Interno da FAPESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.065/2006, à Coordenação de Controle Interno (CCI) compete:

> [...]
>
> III - orientar, elaborar, conferir e controlar as prestações de contas relativas aos contratos e convênios;
>
> IV - avaliar as prestações de contas relativas à aplicação de recursos concedidos pela FAPESB, de acordo com as leis federais/estaduais;
>
> V - elaborar parecer sobre a regularidade das prestações de contas dos recursos concedidos pela FAPESB, de acordo com a legislação federal e estadual aplicável;
>
> VI - verificar e acompanhar o cumprimento das prestações de contas dos convênios firmados com a instituição;
>
> VII - notificar o convenente, a qualquer tempo, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
>
> [...]
>
> IX - analisar financeiramente os pedidos de aditamento de prazo e remanejamento de recurso;
>
> [...]

A Resolução TCE nº 144/2013[1] estabelece no §1º do artigo 11 que as prestações de contas dos ajustes, após submetidas aos procedimentos de verificação e regularização do controle interno da unidade concedente, e estando devidamente saneadas, permanecerão à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 5 anos, contados do fim do exercício em que foram apresentadas pelo convenente executor e recebidas pelo protocolo da Administração, ou da conclusão do processamento da tomada de contas. Estabelece, ainda, no §2º do artigo 10 que os processos de tomadas de contas, devidamente formalizados, serão encaminhados ao Tribunal de Contas para exame e julgamento, no prazo de até 180 dias após a sua instauração.

Assim, com o intuito de identificar os mecanismos de controle e funcionamento de cada setor, bem como eventuais dificuldades quanto ao cumprimento de suas atribuições, foram procedidas reuniões e entrevistas com os técnicos das áreas relacionadas ao controle dos Termos de Convênios e outros Ajustes firmados pela FAPESB.

1Versão consolidada com as Resoluções TCE nºs 200/2014, 147/2015 e 108/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, em atendimento à Solicitação nº MTAAM 02/2019, de 06/08/2019, apresentou, através do Ofício DIREG nº 181/2019, de 13/08/2019, documentos e informações relativos à celebração, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios, Contratos de Subvenção Econômica e Termos de Outorga. Informou que a FAPESB disponibiliza no seu portal na Internet manuais de rotinas e procedimentos para celebração e prestação de contas de Convênios, Termos de Contratos de Subvenção Econômica e Termos de Outorga.

5.1.1 Descrição dos processos que envolvem a formalização e a análise da prestação de contas de Convênios e de Outros Ajustes

A Prestação de Contas Técnica dos projetos aprovados e contratados através dos Editais das Diretorias Finalísticas da FAPESB (Diretoria Científica e Diretoria de Inovação) é formalizada através da apresentação de Relatórios Técnicos Parciais e Finais (formulários padrão elaborados pela FAPESB e disponibilizados no portal: http://www.fapesb.ba.gov.br/category/upload/) pelos pesquisadores beneficiados à FAPESB.

Quanto à análise e avaliação da Prestação de Contas Técnica, estas são realizadas pelas equipes que integram a Diretoria Cientifica e a Diretoria de Inovação e acontecem da seguinte forma:

a) Avaliação dos Relatórios Técnicos Parciais (anuais) e Finais;
b) Realização de reuniões técnicas com a participação do pesquisador beneficiado, do gestor técnico do Programa, da coordenação técnica da Diretoria Específica e de representante do Setor de Prestação de Contas - Instrumento de Repasse;
c) Realização de Seminários de Avaliação parcial e final dos projetos contratados;
d) Realização de visitas técnicas, por amostragem, aos projetos contratados.

A Prestação de Contas Financeira dos projetos aprovados e contratados através dos Editais da Diretoria Científica e da Diretoria de Inovação é formalizada através da apresentação de Relatórios Financeiros Parciais e Finais (formulários padrão elaborados pela FAPESB e disponibilizados no portal: http://www.fapesb.ba.gov.br/category/upload/) pelos pesquisadores beneficiados à FAPESB.

Quanto à análise e avaliação da Prestação de Contas Financeira, estas são realizadas pela equipe que integra a Coordenadoria de Controle Interno e acontecem da seguinte forma:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

a) Análise da Pasta Financeira (composta por Termos Aditivos de Prazo, Remanejamentos, Utilização de Saldo oriundo de Aplicação Financeira, Prestação de Contas Financeira Parcial e Prestação de Contas Financeira Final);
b) Avaliação do preenchimento dos formulários exigidos na prestação de contas;
c) Conciliação bancária;
d) Verificação da data de emissão dos documentos comprobatórios (se estão em conformidade com a vigência do projeto);
e) Análise das cotações, em conformidade com o princípio da economicidade;
f) Verificação das despesas realizadas em consonância com o Plano de Aplicação aprovado pela FAPESB;
g) Preenchimento da planilha de controle (conciliação) pelo analista técnico da FAPESB;
h) Emissão de ofício ao pesquisador beneficiado em caso de inconsistência encontrada na prestação de contas;
i) Conferência do parecer técnico que integra a aprovação da Prestação de Contas Técnica, em cumprimento ao objeto do projeto aprovado;
j) Emissão de parecer final de aprovação ou reprovação da Prestação de Contas do projeto.

Conforme estabelecido no Regimento Interno da FAPESB, a Coordenação de Controle Interno (CCI) está diretamente vinculada à Diretoria Geral.

A equipe técnica que integra a Diretoria Científica é constituída de:

- Coordenadora Técnica (Nível Superior em Engenharia Química);
- Coordenador Técnico (Nível Superior em Ciências Econômicas);
- Analista Técnico (Nível Superior em Administração e Direito);
- Analista Técnico (Nível Superior em Ciências Sociais);
- Analista Técnico (Nível Superior em Administração).

A equipe técnica que integra a Diretoria de Inovação é constituída de:

- Diretor de Inovação (Nível Superior em Engenharia Mecânica);
- Analista Técnico (Nível Superior em Ciências Econômicas);
- Analista Técnico (Nível Superior em Letras Vernáculas com Língua Estrangeira);
- Analista Técnico (Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo);
- Analista Técnico (Nível Superior em Administração Pública);
- Analista Técnico (Nível Superior em Administração);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

A equipe técnica que integra o Setor de Prestação de Contas – Repasse é constituída de:

- Coordenador Controle Interno (Nível Superior em Ciências Contábeis);
- 2 Analistas Técnicos (Nível Superior em Ciências Contábeis);
- Analista Técnico (Nível Superior em Administração).

No item 6 deste Relatório, encontram-se descritos os achados de auditoria apontados pela Auditoria Geral do Estado (AGE), no Relatório de Auditoria nº 23/2018, emitido em 08/03/2019, relativos às prestações de contas dos Termos de Outorga e às bolsas de mestrado, doutorado e mestrado profissional concedidas pela FAPESB, no qual é destacada a fragilidade de controle interno da Fundação, também observada por esta Auditoria.

Cabe ressaltar que auditorias anteriores deste TCE têm apontado, reiteradamente, fragilidades nos controles internos da FAPESB, principalmente quanto ao acompanhamento dos Termos de Repasse firmados, destacando-se: intempestividade ou ausência de análise das prestações de contas financeira e técnica; ausência de prestação de contas e de instauração das devidas tomada de contas; e a ausência de visitas técnicas no acompanhamento destes termos.

As falhas de controle interno da FAPESB em relação à supervisão e avaliação dos Convênios e outros ajustes, elencadas a seguir, comprometem a boa fiscalização e devem ser evitadas para que não venham a gerar prejuízos ao Estado. Para tanto, é importante que os servidores designados para exercer a função de fiscalizadores da execução dos convênios sejam periodicamente treinados e tenham conhecimento de toda a norma vigente, a fim de aplicá-las no exercício dessas atividades.

A esse respeito vale lembrar o que preconiza o artigo 6º da Resolução nº 144/2013 deste TCE:

> Art. 6° Compete aos órgãos ou entidades repassadores dos recursos:
> [...]
> § 1° Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que celebrem convênios com repasse de recursos, **deverão manter em sua estrutura equipe de servidores treinados e com atribuições de fiscalização** sobre a execução dos objetos e a regularidade das prestações de contas.
>
> […] (Grifos da Auditoria).

Vale ainda mencionar o Acórdão nº 1562/2009 – Plenário, onde acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, em relação ao órgão repassador, que:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

9.1.6. somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN/STN nº 01/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e o Decreto nº 6.170/2007, respectivamente.

5.2 Convênios, Termos de Outorga e Contratos de Subvenção Econômica examinados

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Resolução nº 168/2018, deste TCE, para composição da amostra desta Coordenadoria, foram analisadas as prestações de contas de treze ajustes de competência da FAPESB, totalizando um desembolso acumulado no valor de R$4.113.727,44, no período de 01/11/2012 a 31/07/2019, conforme demonstrado nas Tabelas 01 e 02.

TABELA 01 - Ajustes examinados encerrados em 2018 selecionados para exame

Em R$

Número	Convenente	Tipo do Instrumento	Objeto	Valor	Desembolso acumulado (até 31/12/2018)
CTR0009/2018	Makerplanet Informática Ltda. - ME	Contrato de Subvenção Econômica	Concessão de recursos financeiros na modalidade "Subvenção Econômica – PAPPE Integração", para a execução do Projeto "Auditoria 360"	423.132,36	224.766,18
CTR0012/2014	SEO Bahia Soluções em Negócios Digitais	Contrato de Subvenção Econômica	Concessão de recursos financeiros na modalidade "Subvenção Econômica e Auxílio Pesquisador", para a execução do Projeto "Torcedor on Line"	825.541,16	252.021,16
SUS0005/2013	Angelina Xavier Acosta	Termo de Outorga	Apoio financeiro à execução do Projeto de Pesquisa intitulado Censo Genética no Sertão: Epidemiologia Clássica e Molecular de Doenças Genéticas no Município de Monte Santo-BA	459.947,14	459.947,14
CTR0033/2014	SEO Bahia Soluções em Negócios Digitais	Contrato de Subvenção Econômica	Concessão de recursos financeiros na modalidade "Subvenção Econômica à Inovação - TECNOVA", para execução do Projeto "Portal GSTI"	593.780,84	399.980,84
CTR0039/2014	Ja - Consultoria e Pesquisa Empresarial Ltda. - ME	Contrato de Subvenção Econômica	Concessão de recursos financeiros na modalidade "Subvenção Econômica à Inovação - TECNOVA", para execução do Projeto "Bones"	467.999,88	399.999,98

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Número	Convenente	Tipo do Instrumento	Objeto	Valor	Desembolso acumulado (até 31/12/2018)
PET0058/2012	Abel Rebouças São José	Termo de Outorga	Apoio financeiro para execução do Projeto de Pesquisa, intitulado: Sustentabilidade e Tecnologia na Produção de Pinha nos Territórios de Identidade de Irecê, Vitória da Conquista e Chapada de Diamantina, na Bahia	554.652,00	481.812,00
Total					**2.218.527,30**

Fontes: Matriz de Risco, Sistema Mirante e Ajustes.

TABELA 02 - Ajustes examinados vigentes em 2019

Em R$

Número	Convenente	Tipo do Instrumento	Objeto	Valor	Desembolso acumulado (até 15/07/2019)
CNV0002/2015	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	Convênio	Apoio financeiro para o projeto - Implantação de Infraestrutura de Pesquisa em Simulação e Modelagem Computacional no Estado da Bahia utilizando processamento de alto desempenho	3.993.340,00	515.340,00
CNV0075/2013	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX)	Convênio	Apoio financeiro para o projeto - Estruturação do Laboratório de Qualidade de Água do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UFRB	199.600,00	199.600,00
CNV0011/2013	FAPEX	Convênio	Apoio financeiro para o projeto - Laboratório de Robótica Industrial	197.965,74	197.965,74
CNV0018/2013	FAPEX	Convênio	Apoio financeiro para o projeto - Infraestrutura para a Implantação do Doutorado e Consolidação do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas da Universidade Federal da Bahia	197.968,40	197.968,40
CNV0071/2013	FAPEX	Convênio	Apoio financeiro para o projeto - Fortalecimento da Infraestrutura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da UFRB	199.697,00	199.697,00
CNV0035/2014	FAPEX	Convênio	Apoio financeiro para o projeto - Central Analítica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química	300.000,00	300.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Número	Convenente	Tipo do Instrumento	Objeto	Valor	Desembolso acumulado (até 15/07/2019)
CTR0043/2018	GTJ Comércio de Equipamentos de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda.	Contratos de Subvenção Econômica	Concessão de recursos financeiros na modalidade "Subvenção Econômica – PAPPE Integração", para a execução do Projeto "Eco-Esteira Ergométrica"	576.813,00	284.629,00
Total					**1.895.200,14**

Fontes: Matriz de Risco, Sistema Mirante e Ajustes.

Dos exames documentais e de outros procedimentos constatou-se as seguintes ocorrências:

5.2.1 Atraso no repasse de recursos pela FAPESB

Da análise de processos de pagamento dos ajustes apresentados no Quadro 01 a seguir, a Auditoria constatou a ocorrência de atrasos na liberação dos recursos financeiros a serem repassados aos respectivos credores, em relação aos cronogramas de execução firmados.

QUADRO 01 - Atrasos nas liberações dos recursos dos Ajustes

Nº do Termo	Data da assinatura	Previsão de repasse da parcela	Número da parcela	Data do repasse
SUS0005/2013	25/09/2013	2013	01	16/05/2014
				14/07/2014
		2014	02	24/08/2016
CTR0039/2014	28/11/2014	2016	02	03/05/2017
PET0058/2012	29/11/2012	2012	01	15/04/2013
		2013	02	12/05/2016
				22/11/2017
CNV0002/2015	29/05/2015	1º semestre 2015	01	05/12/2017
				15/12/2017
		1º semestre 2016	02	Sem repasse
		2º semestre 2016	03	Sem repasse
CNV0075/2013	10/10/2013	2013	01	11/09/2014
				06/08/2014
		2014	02	26/06/2018
CNV0011/2013	17/09/2013	2013	01	22/08/2014
		2014	02	01/11/2017
				06/11/2017
CNV0018/2013	17/09/2013	2013	01	11/09/2014
				11/08/2014
		2014	02	06/11/2017
CNV0071/2013	10/10/2013	2013	01	22/08/2014
		2014	02	16/11/2017

Fontes: Prestação de Contas e Sistema Mirante.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Segundo Cláusula constante dos Termos analisados, é obrigação da Fundação transferir para o credor os recursos previstos no Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido. Entretanto, conforme detalhado no Quadro 01, o repasse da primeira parcela para a execução dos objetos acordados, ultrapassou o período previsto em mais de um ano.

A transferência dos recursos com tamanha intempestividade causa prejuízos na execução das atividades, dificultando ou inviabilizando o andamento dos projetos financiados pela Fundação, conforme sinalizado pelo Outorgado Abel Rebouças São José nos autos da prestação de contas técnica parcial, referente ao Termo de Outorga nº PET0058/2012, quando informa que "[…] tem-se buscado executar o cronograma, com ajustes, em função do atraso na liberação da primeira parcela [...]", haja vista que o Termo de Outorga foi assinado em 29/11/2012, mas a primeira parcela só foi liberada em abril/2013.

No mesmo sentido, sinaliza a Outorgada Angelina Xavier Acosta, nos autos da prestação de contas técnica parcial do Termo de Outorga nº SUS0005/2013: "Houve atraso no cronograma de atividades. As atividades tinham início previsto para setembro de 2013, no entanto a primeira parcela dos recursos financeiros da pesquisa foi liberada oito meses após esta data".

Outro exemplo verificado foi no Termo de Convênio nº 075/2013, relatado pela Coordenadora que não foi possível utilizar a totalidade dos recursos (alocados e aplicação financeira) que totalizaram R$218.422,26, sendo utilizados R$206.223,64, em decorrência do atraso nos repasses, deixando assim de adquirir a compra de um compressor isento de óleo para ser empregado junto ao espectrofotômetro de absorção atômica.

Os atrasos observados na liberação dos recursos, acima relatados, contrariam o disposto no artigo 176 da Lei Estadual de Licitações nº 9.433/2005, que determina:

> Art. 176 - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
>
> I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
>
> II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

> nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
>
> III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Já a Resolução TCE nº 144/2013, no seu artigo 6°, *§2°,* Inciso II, estabelece:

> Art. 4° Compete aos órgãos ou entidades repassadores dos recursos:
>
> [...]
>
> §2° No acompanhamento e fiscalização dos convênios e instrumentos congêneres serão verificados:
>
> [...]
>
> II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
>
> [...]

E os Manuais da Empresa Contratada e do Pesquisador Outorgado, confeccionados pela própria FAPESB, trazem, no item 2.2.2, I, que "A primeira parcela será repassada após as condições especificadas no item 2.2.1 deste Manual". Portanto, se a empresa ou o outorgado apresentar a documentação necessária, a FAPESB deve disponibilizar o recurso na conta corrente específica no prazo legal previsto.

Cabe mencionar que o atraso no repasse dos recursos das parcelas à concedente pode trazer consequências negativas à operacionalização dos programas/projetos, uma vez que compromete a execução e alcance das metas pactuadas, prejudicando o público-alvo da ação desenvolvida. Por exemplo, nos Termos de Outorga nº PET 0058/2012 e de Convênio nº 71/2013, diante da falta de liberação de recursos, os projetos tiveram as vigências estendidas até 70 e 66 meses, respectivamente, e atraso em todo o cronograma de execução do projeto, ultrapassando, inclusive, o prazo de 60 meses conforme exigência do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005. Ressalta-se que a prorrogação foi baseada na excepcionalidade do parágrafo único do referido artigo.

Em seus esclarecimentos o Diretor Geral, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREC nº 206/2019, de 17/09/2019, bem como no Ofício DIREG nº 234/2019, ratifica o atraso na liberação de recursos para os Projetos financiado pela FAPESB, justificando que tal situação decorre do contingenciamento orçamentário e financeiro imposto pelo Estado:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

R - O Estado da Bahia, assim como outros Estados da Federação vem contingenciando recursos nos últimos anos, em consequência, a SEFAZ vem tendo dificuldades na liberação de concessão financeira para os órgãos do Estado, a despeito do relativo equilíbrio econômico conseguido em comparação com outros Estados.

Com essa dificuldade na liberação da concessão financeira, a FAPESB tem demorado muito para promover os repasses de recursos referentes aos instrumentos contratuais, e consequentemente, cumprir as cláusulas neles estabelecidos, no que tange os prazos de pagamento. Mas a FAPESB vem se empenhando em aumentar a execução orçamentária da Fundação a partir das tratativas com a SEFAZ.

A Auditoria verificou que a Fundação vem sofrendo contingenciamento orçamentário e financeiro já a alguns anos, conforme apresentado no Quadro 02, a seguir:

QUADRO 02 - Execução orçamentária e financeira da FAPESB entre 2015 e 2018

Em R$

Exercício	Orçado Inicial	Orçado Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
2015	105.034.000,00	78.000.164,00	67.746.399,17	67.743.674,66	66.771.239,84
2016	121.591.359,00	79.820.085,00	63.586.090,27	63.576.413,31	63.431.981,31
2017	128.103.402,00	87.886.595,00	72.006.021,83	71.988.046,82	71.747.440,92
2018	126.999.000,00	77.114.353,81	70.492.642,74	70.480.447,82	70.405.156,81

Fonte: FIPLAN Gerencial.

Recomendações à FAPESB:

a) Continuar com as tratativas junto a SEFAZ para aumentar a sua execução orçamentária e financeira, com vistas a cumprir o que determina o cronograma de repasse de recursos;
b) Envidar esforços para analisar com mais celeridade a análise das prestações de contas para liberação das parcelas seguintes.

5.2.2 Ausência de análise da Prestação de Contas Final

Da análise das prestações de pontas dos ajustes apresentados no Quadro 03, observou-se que apesar de decorridos mais de um ano da sua apresentação, até o encerramento dos trabalhos desta Auditoria, não haviam sido analisadas pelo setor competente da FAPESB.

QUADRO 03 - Ajustes sem análise da Prestação de Contas Final

Nº do Ajuste	Data do Término	Data de entrega da Prestação de Contas Final
CTR0033/2014	27/11/2017	28/12/2017
SUS0005/2013	13/03/2018	13/04/2018
CTR0012/2014	14/06/2018	13/07/2018
CTR0039/2014	27/05/2018	02/08/2018
PET0058/2012	13/10/2018	28/12/2018

Fonte: Prestação de Contas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

O Regimento Interno da FAPESB, estabelece a obrigatoriedade das análises das prestações de contas por parte do sistema de controle interno:

> Art. 14 - À Coordenação de Controle Interno compete:
>
> [...]
>
> IV - avaliar as prestações de contas relativas à aplicação de recursos concedidos pela FAPESB, de acordo com as leis federais/estaduais;
>
> V - elaborar parecer sobre a regularidade das prestações de contas dos recursos concedidos pela FAPESB, de acordo com a legislação federal e estadual aplicável;
>
> [...]

A Resolução TCE nº 144/2013 assim determina:

> Art. 6°. Compete aos órgãos ou entidades repassadores dos recursos:
>
> [...]
>
> II - examinar as prestações de contas oriundas do convênio segundo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente, exigindo dos órgãos e entidades beneficiárias o saneamento de eventuais irregularidades na(s) comprovação(ões) apresentada(s);
>
> [...]
>
> Art. 8°. Os processos de prestação de contas deverão conter, além dos documentos que antecedem a formalização de convênios, previstos nos arts. 4° e 5° desta Resolução, os seguintes elementos:
>
> [...]
>
> V - parecer ou laudo técnico da entidade ou unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio, emitido na forma do §6° deste artigo.
>
> [...]
>
> §6° O parecer ou laudo técnico da entidade ou unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio, mencionado no inciso V do caput deste artigo, deverá ser emitido por profissional com formação compatível com o objeto do ajuste, devidamente identificado (nome, cargo, formação e matrícula funcional), e atestará quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se atingiu os fins propostos, devendo conter também as seguintes informações:
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Cientificado sobre este fato, o Diretor Geral, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 206/2019, de 17/09/2019, reconhece a ausência da análise das prestações de contas apontadas, mas alega que tal situação ocorre por fatores que transcendem a atuação dos seus gestores:

> […]
>
> R - O parecer de prestação de contas só é elaborado após a análise da mesma e sua aprovação, compreendendo a prestação financeira e o relatório técnico.
>
> [...]
>
> CTR N° 0012/2014, CTR N° 033/2014. CTR N° 039/2014, SUS N° 005/2013, e PET N° 058/2012 - Entregue as prestações de contas finais e não analisadas. Estamos tomando todas as medidas legais cabíveis para regularizar a situação. Reconhecemos que há atrasos, mas que ocorre por fatores que transcendem a atuação dos gestores O elemento determinante para os atrasos refere-se à insuficiência de pessoal para analisar o grande volume de prestações financeiras dentro dos prazos legais e com o cuidado e retidão que se requer, além da análise dos relatórios técnicos que muitas vezes encontramos dificuldades no momento da contratação do Consultor *AD hoc* pelas especificidades dos projetos, vale ressaltar também que, antes da avaliação realizamos o processo de contratação do consultor por meio do que é previsto na Lei N° 9.433/2005, o que obedecidos os prazos legais, ocasiona o atraso no processo de avaliação.
>
> A FAPESB vem se empenhando para cumprir com os prazos estabelecidos por lei, dificuldade que temos enfrentado é devido à especificidade da Fundação.

Quanto à insuficiência de pessoal alegado pelo Gestor, cabe destacar o artigo 8º da Resolução TCE nº 144/2013:

> Art. 18. Caracterizam grave infração à norma legal, e sujeitam a autoridade administrativa às sanções legais, dentre outras, as seguintes condutas:
>
> **I - deixar de designar agentes públicos suficientes e assegurar as condições para a fiscalização, durante o período de vigência, dos convênios celebrados no âmbito da respectiva unidade da Administração**;
>
> II - retardar injustificadamente ou deixar de adotar procedimentos e medidas administrativas e/ou judiciais para o saneamento de prestações de contas, a apuração de irregularidades e a identificação de ressarcimentos devidos ao Erário;
>
> […] (Grifo da Auditoria).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Recomendações à FAPESB:

a) Rever os procedimentos internos de análise das prestações de contas em tempo hábil, com vistas a cumprir o que determina a Resolução TCE nº 144/2013, considerando-se que o decurso do tempo pode levar a perdas financeiras;
b) Quanto à insuficiência de quadro de pessoal, adotar medidas junto à Secretária da SECTI para solução da situação.

5.2.3 Fiscalização inadequada em decorrência da não realização de visitas *in loco* aos projetos

O Termo de Outorga nº SUS0005/2013 tem por objeto o apoio financeiro para execução do Projeto de Pesquisa intitulado Censo Genética no Sertão: Epidemiologia Clássica e Molecular de Doenças Genéticas no Município de Monte Santo/BA, aprovado através do Edital nº 020/2013.

A FAPESB não realizou visita técnica no local do Projeto nº SUS0005/2013, cujo propósito é contribuir para o incremento científico e tecnológico no país e para a redução das desigualdades regionais na área da saúde, através do Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS).

As visitas de fiscalização *in loco* estão previstas no item 4.1 do Edital nº 020/2013 e na Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº SUS0005/2013:

> **Edital nº 020/2013**
>
> 4.1 A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios financeiros (parcial e final), de relatórios técnicos parciais (semestrais) e final, de visitas *in loco* de técnicos ou de consultores (indicados pelo Comitê Gestor) e da participação dos coordenadores nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS - BA, organizados anualmente pela FAPESB/SESAB, com a participação do MS e do CNPq.
>
> **Termo de Outorga nº SUS0005/2013**
>
> CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
> São obrigações dos PARTICIPES:
>
> I - DA OUTORGANTE (FAPESB):
>
> [...]
>
> d) Acompanhar o andamento do projeto através de visitas técnicas e de realização de seminários, sempre que se fizerem necessários.
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

A Auditoria demandou, por meio da Solicitação JAPCP nº 001/2019, de 18/10/2019, os esclarecimentos da FAPESB sobre este fato. Em resposta, por meio do Ofício DIREG nº 234/2019, de 08/11/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, informa que:

> Trata-se de um Programa da FAPESB em parceria com o Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), em um modelo de gestão compartilhada, cuja operacionalização é realizada por um Comitê Gestor, composto paritariamente por 02 representantes de cada uma das 04 instituições participantes.
>
> a) O Termo de Outorga SUS Nº 0005/2013 estabelece que:
>
> - As visitas técnicas deverão acontecer, caso a Fundação considere necessário (Cláusula Quarta, item I-d), não exigindo, portanto, obrigatoriedade da realização das mesmas;
> - Apresentação de Relatórios Técnicos (Parciais e Final) contendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos (Cláusula Décima, item f), exigência devidamente cumprida.
>
> OBS.: Toda a documentação comprobatória acima referida se encontra na pasta técnica do projeto podendo ser consultada pelo Tribunal.
>
> b) O Edital Nº 20/2013 estabelece:
>
> - Nos Itens 14.3 e 14.5 - que sejam apresentados Relatórios Técnicos de Acompanhamento Parciais e Final, os quais foram encaminhados pela coordenação do projeto e devidamente avaliados pela Fundação;
> - No item 14.7 - que a FAPESB reserva-se o direito de realizar visitas técnicas para aperfeiçoar o sistema de avaliação do Programa, não colando a obrigatoriedade da sua execução;

O Termo de Outorga nº PET0058/2012 tem por objeto o apoio financeiro para execução do Projeto de Pesquisa intitulado: Sustentabilidade e Tecnologia na Produção de Pinha nos Territórios de Identidade de Irecê, Vitória da Conquista e Chapada de Diamantina, na Bahia, aprovado através do Edital nº 008/2012.

Não foram identificados documentos que comprovem a realização de visita técnica no local do Projeto nº PET0058/2012 pela FAPESB, cujo propósito é de contribuir para a solução de problemas, melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do Semiárido Baiano.

As visitas de fiscalização *in loco* estão previstas na Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº PET0058/2012:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

> CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
>
> São obrigações dos PARTICIPES:
>
> I - DA OUTORGANTE (FAPESB):
>
> [...]
>
> d) Acompanhar o andamento do projeto através de visitas técnicas e de realização de seminários, sempre que se fizerem necessários.
>
> […]

A Auditoria requisitou, por meio da Solicitação JAPCP nº 001/2019, de 18/10/2019, os esclarecimentos da FAPESB sobre este fato. Em resposta, por meio do Ofício DIREG nº 234/2019, de 08/11/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, informa que:

> O Edital N° 008/2012 - Apoio a Projetos de Pesquisa e Articulação em Rede para o Semiárido Baiano, ao qual o referido Termo de Outorga está vinculado, não prevê a obrigatoriedade da realização de Visitas Técnicas. De acordo com os itens 13.12 e 13.13 do citado Edital, o acompanhamento técnico dos projetos contratados deveria ser realizado através da entrega e avaliação de Relatórios Técnicos Parciais e Final. Os mencionados Relatórios foram entregues e devidamente aprovados pela FAPESB.
>
> No Termo de Outorga PET N° 0058/2012 (Cláusula Quarta, item I-d) as visitas técnicas deverão acontecer, caso a Fundação considere necessário.
>
> Em anexo, encaminhamos as seguintes documentações:
>
> - Edital Nº 008/2012 - Apoio a Projetos de Pesquisa e Articulação em Rede para o Semiárido Baiano;
> - Termo de Outorga PET N° 0058/2012,
> - Relatório Técnico Final;
> - Parecer de Aprovação da DC/FAPESB.

O Contrato nº CTR nº 043/2018 tem por objeto a concessão de recursos financeiros na modalidade “Subvenção Econômica – PAPPE Integração”, para a execução do Projeto “Eco-Esteira Ergométrica”, aprovado através do Edital 008/2016.

Também não foram identificados relatórios de visita técnica no local do Projeto CTR nº 043/2018, ainda em andamento. A Auditoria demandou, por meio da Solicitação JAPCP nº 002/2019, de 12/11/2019, os esclarecimentos da FAPESB sobre este fato. Em resposta, através do Ofício DIREG nº 242/2019, de 22/11/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, informa que:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

O acompanhamento dos projetos aprovados é realizado através de:

- Análise do Relatório Técnico Parcial e Final, encaminhados pelo coordenador Fundação;
- Workshop de Acompanhamento de Projetos;
- Visita *in loco*, por amostragem, aos projetos em andamento ou quando já finalizados.

Informamos que o referido Contrato não deixou de ser acompanhado, visto que: a) foi realizada visita *in loco* antes da referida contratação; b) o RTP está em análise pela FAPESB (item 2.5); c) o Workshop de Acompanhamento de Projetos deste Edital irá ocorrer entre 26 e 29/11/2019 na sede da Fapesb (sendo este aberto a população, parceiros e órgãos de controle). A CONTRATADA fará sua apresentação no dia 28/11/2019 às 09h30m na Sala Lazareto da FAPESB, conforme Programação do Workshop em Anexo e; d) a visita técnica será realizada posteriormente.

Em que pese o Gestor entender não serem necessárias as visitas técnicas, elas são de extrema importância, uma vez que poder-se-á verificar *in loco* os diversos aspectos relacionados à execução do Projeto e às informações prestadas parcialmente pelo Outorgado, a fim de constatar a devida utilização dos recursos públicos repassados.

Desta forma, o que se nota é que as visitas técnicas não são realizadas nos locais onde são desenvolvidos os trabalhos que utilizam recursos públicos, sendo o acompanhamento dos resultados dos Projetos embasados em Relatórios Técnicos documentais encaminhados pelos Coordenadores.

Isto posto, a análise da documentação recebida nas prestações de contas não garante que os trabalhos estão sendo realizados de acordo com o Plano de Aplicação, de forma que a ausência desse procedimento fragiliza o acompanhamento da execução dos Projetos, podendo resultar em riscos aos objetivos pactuados.

Cabe destacar que esta ocorrência também foi apontada pela Auditoria Geral do Estado (AGE) no Relatório de Auditoria nº 23/2018 emitido em 26/02/2019, conforme apresentado no item 6 deste Relatório.

Recomendação à FAPESB:

Estruturar a área responsável pela fiscalização dos instrumentos de forma a viabilizar a realização de visitas técnicas aos locais onde são desenvolvidos os projetos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

5.2.4 Ausência de cotações de preços dos bens e de serviços adquiridos

Não foi identificada, nas prestações de contas dos Termos de Contratos sob os nos CTR0012/2014, CTR0033/2014 e CTR0039/2014, cujo objeto foi a contratação de serviços de terceiros e/ou aquisição de material permanente, a documentação comprobatória da existência de cotação ao mínimo de três credores. A Tabela a seguir demonstra a situação em comento.

TABELA 03 - Aquisições sem cotações de preço

Em R$

Nº do Contrato	Descrição	Credor	Nota Fiscal		
			Nº	Data	Valor
CTR0039/2014	Serviço de objetos e cenários	Blue Tulip	20	01/06/2017	6.000,00
			21	01/06/2017	17.500,00
			13	15/09/2016	11.800,00
CTR0033/2014	Aplicação de certificações profissionais em formato digital para a qualificação pessoal	APNX Group Treinamentos e Serviços Ltda.- ME	f5769eaa	27/08/2015	5.280,00
CTR0012/2014	Prestação de serviço de suporte técnico a infraestrutura de tecnologia da informação	Inove Soluções – Provedor de Internet e Comércio de Informática Ltda.	33	26/01/2015	26.825,00
	Aquisição de notebook Acer E5-571 Mc Preto	WMB Comércio Eletrônico	10116	22/05/2015	6.014,08
	Aquisição de mesa digitalizadora Wacon Intuos Pen & Touch Média	B2W Companhia Digital	6410553	28/03/2015	1.615,04
Total					**75.034,12**

Fontes: Anexos 7 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 10 (Equipamentos e Material Permanente), Recibos de pagamento e extratos bancários.

Essa situação vai de encontro ao disposto no Decreto Estadual nº 9.266/2004, artigo 21, alínea c, que assim determina:

> Art. 21 - A Prestação de Contas total refere-se a prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos seguintes documentos:
>
> [...]
>
> c) cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, para as entidades públicas, ou a comprovação de atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, para as entidades privadas;
>
> […]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

A ausência da pesquisa de preço pode implicar na contratação de serviços com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando os princípios de economicidade e eficiência, além de frustrar o caráter competitivo do certame, ferindo, ainda, o Princípio Constitucional da Isonomia.

Em resposta à Solicitação nº ALCC 01/2019, datada de 21/10/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 229/2019, de 31/10/2019, apresentou os seguintes argumentos relativos ao CTR0012/2014:

> Independente da legislação que regula este Instrumento de Contrato, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, cobra a observância dos princípios da economicidade, nas compras realizadas com recursos de Contratos/Termo de Outorga.
>
> Essas exigências constam em nosso Manual de Prestação de Contas da Empresa Contratada disponível no site da Fundação, especificamente no item 2.3.2 - Realização de Despesas, Inciso IV, que transcrevemos abaixo:
>
> **"IV - As empresas contratadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, tornam-se responsáveis pela utilização dos recursos e são obrigadas ao atendimento dos princípios constitucionais de economicidade e eficiência, mediante o mínimo de 03 (três) cotações de preços, dos bens e/ou serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica".**
>
> As despesas relacionadas no Quadro 1 - Aquisições sem Cotação de Preço, referem-se a serviços prestados/bens adquiridos, pagos com recursos de contrapartida da Contratada/Co-Financiador.
>
> Por não se tratar de recursos do Estado, não estendemos a exigência de apresentação de no mínimo 03 (três) cotações a despesas realizadas com recursos de contrapartida, motivo pelo qual, esses documentos não foram apresentados na Prestação de Contas.
>
> […] (Grifos do Autor).

A despeito das considerações apresentadas, verifica-se que, inobstante a orientação constante no Manual de Prestação de Contas da Empresa, a mesma apresenta-se inócua tendo em vista que não se identifica o cumprimento pelas empresas contratadas e nem tampouco exigência da Fundação para que ajam nesse sentido.
No que tange à argumentação de que "Por não se tratar de recursos do Estado, não estendemos a exigência de apresentação de no mínimo 03 (três) cotações a despesas realizadas com recursos de contrapartida [...]" faz-se necessário destacar que o interesse comum, previsto no Plano de Trabalho, que une os convenentes, é o de financiar estudos e projetos de inovação tecnológica fazendo-se necessário, para

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

tal feito, o aporte de recursos de ambos os signatários. Verifica-se, portanto que a consecução de um mesmo objetivo não cria óbice à necessidade de prestação de contas, independentemente da origem de recursos, ao contrário, a obrigatoriedade do repasse de uma parte automaticamente vincula a obrigatoriedade do repasse da outra não se tendo que falar em prestação de contas de recursos desta ou daquela origem, o que refuta de forma clara a argumentação apresentada pelo Gestor.

Em resposta à Solicitação nº ALCC 02/2019, datada de 11/11/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 241/2019, de 20/11/2019, apresentou os seguintes argumentos quanto aos contratos nºs CTR0033/2014 e CTR0039/2014:

> [...]
>
> No que se refere ao Quadro 1 - Aquisições sem Cotações de Preço, esclarecemos que as Notas Fiscais relacionadas fazem parte das prestações de contas finais dos Contratos, que ainda não foram analisadas, exceto a Nota Fiscal de n° f5769eaa, que foi apresentada pelo Contrato 33/2014, nas contas parciais.
>
> Diante do exposto, informamos que quando da análise das contas finais, os documentos ausentes para fins de comprovação de despesas realizadas, serão devidamente solicitados aos Contratados. No que se refere à Nota Fiscal apresentada no Quadro 1, vinculada ao Contrato 33/2014, informamos que solicitaremos ao Contratado à apresentação das cotações e oportunamente daremos ciência ao Tribunal da conclusão dos atos de cobrança praticados.

O Gestor ratifica o apontado e informa que adotará as providências cabíveis quando da análise das prestações de contas.

Recomendação à FAPESB:

Exigir das empresas contratadas a cotação de no mínimo três empresas de forma a atender aos princípios da economicidade e eficiência, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 9.266/2004 e o Manual da Empresa Contratada da Fundação.

5.2.5 Divergência entre os valores lançados no Anexo 1 (Despesas Salariais Para Novas Contratações) e os valores constantes nos extratos bancários

Da análise da prestação de contas do Termo de Contrato nº 12/2014, verificou-se divergências entre os valores relativos às despesas com salários apresentados no Anexo 1 (Despesas Salariais para Novas Contratações) e os lançamentos correspondentes nos extratos bancários, conforme apresentado no Quadro 04.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Quadro 04 - Comprovação de pagamentos em discordância com os valores efetivamente pagos

Em R$

Nome	Competência	Valor		Diferença
		Anexo 1	Extrato bancário	
Adriele Bandeira Matos	Março/2015	2.074,76	1.996,43	78,33
	Maço/2016	2.120,91	1.734,00	386,91
	Abril/2016	2.120,91	1.734,00	386,91
	Maio/2016	2.120,91	1.995,34	125,57
	Junho/2016	2.303,41	1.995,34	308,07
	Julho/2016	2.303,41	1.995,34	308,07
	Agosto/2016	2.303,41	1.995,34	308,07
	Setembro/2016	2.303,41	1.995,34	308,07
Marta Mascarenhas de Carvalho	Março/2015	3.464,80	3.328,80	136,00
Caroline Tambuque Simas	Março/2015	946,00	909,33	36,67
	Março/2016	946,00	909,33	36,67
Raphael Góes Fruneaux	Maio/2015	1.060,00	1.929,00	(869,00)
	Junho/2015	1.060,00	1.929,00	(869,00)
	Julho/2015	1.060,00	1.929,00	(869,00)
	Agosto/2015	1.060,00	1.929,00	(869,00)
	Outubro/2015	2.851,25	1.929,00	922,25
Phillip Pena Parente	Julho/2016	2.116,60	1.582,51	534,09
	Março/2016	1.929,20	1.858,53	70,67
	Janeiro/2017	3.380,80	2.844,71	536,09
	Fevereiro/2017	3.380,80	1.992,75	1.388,05
	Março/2017	3.247,47	2.711,38	536,09
	Abril/2017	3.380,80	2.844,71	536,09
	Maio/2017	3.380,80	2.698,05	682,75
	Julho/2017	3.380,80	2.844,71	536,09
	Agosto/2017	3.380,80	2.844,71	536,09
Total				**5.221,60**

Fontes: Anexo 1 (Despesas Salariais com Novas Contratações), recibos de pagamento e extratos bancários.

Questionado a este respeito, por meio da Solicitação nº ALCC 01/2019, de 21/10/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 229/2019, de 31/10/2019, alegou:

> As despesas relacionadas na coluna Diferença do Quadro 3, referem-se a algumas retenções em Folha de Pagamento, como por exemplo, Contribuição Sindical (conforme contracheque) que não foram apresentadas na correspondente Relação de Pagamentos.
>
> Solicitaremos ao Contratado, Relação de Pagamentos descrevendo as despesas que não foram relacionadas, a fim de sanear a inconsistência do Relatório.

Em sua resposta do Gestor informa que adotará providências para sanear a ocorrência apontada pela Auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Recomendação à FAPESB:

Aperfeiçoe o seu controle interno de forma a identificar tempestivamente as situações ora relatadas que infrinjam, não apenas a legislação aplicável como também as orientações constantes no próprio Manual da Empresa Contratada, editado pela FAPESB.

5.2.6 Ausência de instauração de Tomada de Contas

A Auditoria verificou a ausência de instauração de Tomada de Contas dos ajustes considerados irregulares pelo controle interno da FAPESB, apresentados nos Quadros 05, 06 e 07 a seguir:

QUADRO 05 - Instrumentos considerados irregulares pela FAPESB

Em R$

Tipo do Instrumento	Nº do Ajuste	Data do Término	Valor Atualizado	Desembolso Acumulado
Termo de Outorga	PES0008/2015	16/05/2019	58.000,00	29.000,00
Convênio	CNV0013/2015	18/05/2019	60.000,00	-
Termo de Outorga	DCR0030/2015	29/05/2019	44.500,00	44.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1692/2015	31/05/2019	103.400,00	103.400,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2115/2018	31/05/2019	32.000,00	32.000,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2196/2017	31/05/2019	31.500,00	31.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2082/2017	31/05/2019	33.000,00	33.000,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2348/2017	31/05/2019	28.500,00	28.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2263/2017	31/05/2019	46.200,00	46.200,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1251/2017	31/05/2019	34.500,00	34.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0330/2018	31/05/2019	21.000,00	21.000,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2190/2017	31/05/2019	31.500,00	31.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2351/2017	31/05/2019	28.500,00	28.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2244/2017	31/05/2019	31.500,00	31.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1754/2018	31/05/2019	4.000,00	4.000,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0072/2019	31/05/2019	3.000,00	3.000,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1179/2018	03/06/2019	4.040,00	4.040,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0279/2019	10/06/2019	5.133,33	5.133,33
Termo de Outorga	PIE0024/2016	10/06/2019	137.600,00	79.600,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0365/2016	17/06/2019	84.846,67	84.846,67
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1539/2015	30/06/2019	105.600,00	105.600,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0451/2015	30/06/2019	112.200,00	112.200,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2052/2018	30/06/2019	4.800,00	4.800,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL2051/2018	30/06/2019	4.800,00	4.800,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1870/2018	30/06/2019	4.800,00	4.800,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0092/2018	30/06/2019	22.500,00	22.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1223/2018	30/06/2019	4.400,00	4.400,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1025/2018	30/06/2019	4.800,00	4.800,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1015/2018	30/06/2019	4.400,00	4.400,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0301/2019	30/06/2019	4.500,00	4.500,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0793/2018	02/07/2019	4.426,67	4.426,67
Termo de Outorga	PET0024/2013	22/07/2019	240.000,00	240.000,00
Termo de Outorga	TSC0019/2014	23/07/2019	94.107,80	71.707,80
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1177/2018	24/07/2019	4.720,00	4.720,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL1269/2018	31/07/2019	4.800,00	4.800,00
Termo de Outorga de Bolsa	BOL0999/2019	19/08/2019	253,33	0,00

Fonte: Planilha Anexo Único da Resolução n° 144/2013 - 2º quadrimestre/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

QUADRO 06 - Instrumentos considerados irregulares pela FAPESB

Em R$

Tipo do Instrumento	Nº do Ajuste	Data do Término	Valor Atualizado	Desembolso Acumulado	Nº do Ofício da FAPESB
Convênio	028/2005	01/03/2006	60.000,00	53.000,00	132/2007 e 291/2019
Convênio	046/2005	25/08/2006	237.400,00	237.400,00	565/2009 e 290/2019
Convênio	147/2005	13/12/2006	37.368,00	7.560,00	103/2010 e 289/2019
Convênio	053/2005	14/12/2006	64.000,00	64.000,00	523/2008 e 292/2019
Convênio	009/2005	05/05/2007	100.000,00	100.000,00	369/2017 e 288/2019
Convênio	008/2009	02/09/2009	10.000,00	10.000,00	259/2019 e 296/2019
Convênio	030/2008	27/07/2011	229.490,00	229.490,00	372/2012 e 294/2019
Convênio	029/2008	29/08/2012	232.381,00	232.381,00	1191/2013 e 293/2019
Convênio	046/2008	29/12/2012	229.490,00	280.200,00	717/2014 e 295/2019

Fonte: http://www.transparencia.ba.gov.br/Convenio/.

QUADRO 07 - Instrumentos considerados irregulares pela FAPESB

Tipo do Instrumento	Nº do Ajuste	Data da Prestação de Contas	Nº do Ofício da FAPESB
Convênio	CNV196/2002	-	444/2009 e 262/2019
Convênio	CNV213/2002	06/10/2004	404/2009 e 263/2019
Convênio	CNV119/2002	16/05/2003	396/2009 e 264/2019
Convênio	CNV197/2002	22/06/2006	1063/2009 e 265/2019
Convênio	CNV158/2002	06/09/2012	349/2009 e 266/2019
Convênio	CNV144/2003	28/04/2009	572/2009 e 267/2019
Convênio	CNV271/2003	11/02/2005	238/2006 e 268/2019
Programa de Pequenos Projetos	PPP033/2003	-	169/2010 e 269/2019
Programa de Pequenos Projetos	PPP014/2003	14/02/2005	087/2006, 270 e 271/2019
Programa de Pequenos Projetos	PPP005/2003	14/12/2015	478/2006 e 272/2019
Convênio	CNV106/2003	21/12/2004	469/2006 e 273/2019
Programa de Pequenos Projetos	PPP018/2003	14/07/2005	101/2006, 274 e 275/2019
Programa de Pequenos Projetos	PPP027/2003	15/08/2005	256/2008, 276 e 277/2019
Programa de Pequenos Projetos	PPP227/2004	-	455/2008 e 278/2019
Convênio	CNV112/2004	-	338/2008 e 279/2019
Convênio	CNV251/2004	10/03/2006	819/2008 e 280/2019
Convênio	CNV001/2004	-	564/2009 e 281/2019
Convênio	CNV048/2004	15/04/2005	392/2009 e 282/2019
Convênio	CNV086/2004	14/08/2009	833/2009 e 283/2019
Convênio	CNV229/2004	-	444/2008 e 284/2019
Convênio	CNV133/2004	18/03/2005	361/2006 e 285/2019
Convênio	CNV012/2004	-	464/2008 e 286/2019
Convênio	CNV005/2004	-	458/2008 e 287/2019

Fonte: Ofício DIREC nº 198/2019, de 03/09/2019.

A não instauração de Tomada de Contas contraria o disposto nos artigos 9º e 11 da Resolução TCE nº 144/2013:

> Art. 9°. Se o convenente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 11 desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, § 3° da Lei Complementar n° 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

> Art. 11. O órgão ou entidade pública que receber recursos estaduais prestará contas aos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Acrescente-se, no que concerne à formalização das Tomadas de Contas, que o Órgão repassador deve atender aos aspectos estabelecidos nos artigos 8° e 10, da Resolução TCE n° 144/2013, atentando, também, para o disposto em seus artigos 4° e 5° e os §§ 5° e 6° do artigo 8°, que estabelecem os documentos e informações que devem integrar o respectivo processo, visando posteriormente sua autuação para instrução e julgamento neste Tribunal.

Cientificado sobre este fato por meio da Solicitação nº MM/03/2019, de 18/09/2019, o Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, apresentou o Ofício DIREG nº 223/2019, de 15/10/2019, com os seguintes esclarecimentos:

> […] o fator determinante para ausência de Instauração de Tomada de Contas é a falta de quadro efetivo para nomeação da comissão, além da falta de um Manual de Procedimento de Tomada de Contas regulamentado pelo Estado da Bahia. A FAPESB vem, reiteradamente, solicitando a realização de concurso público às instâncias deliberativas do Estado. Mesmo assim, a Fundação de forma acanhada vem realizando dentro do possível Tomadas de Contas, principalmente nos casos de evidências explícitas de prejuízo ao erário, e impetrando medidas judiciais. Diante da situação como medida saneadora a fundação publicou no Diário Oficial do Estado da Bahia, datado de 10 de outubro de 2019 a portaria n° 076/2019, instituindo uma comissão permanente de Tomada de Contas de Especial, documentação anexa.
>
> […]

Ao analisar a resposta do Gestor, verifica-se que o mesmo ratifica o achado, alegando quadro insuficiente de pessoal e informando a adoção de providências no sentido de solucioná-lo mediante realização de concurso público, entretanto, deixou de apresentar a documentação comprobatória.

Destaca-se que o § 2º do artigo 10 da Resolução TCE nº 144/2013 estabelece o prazo de 180 dias para conclusão e encaminhamento dos processos de tomada de contas instaurados pelo Órgão, devidamente formalizados, a este Tribunal para exame e julgamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Recomendações à FAPESB:

a) Elaborar um Plano de Ação para a instauração e conclusão das Tomadas de Contas e o devido encaminhamento legal ao TCE, conforme § 2º do artigo 10 da Resolução TCE nº 144/2013;
b) Quanto à insuficiência de quadro de pessoal, adotar medidas junto aos Secretários da SECTI e da Secretaria da Administração (SAEB) para solução da situação.

6 AUDITORIAS REALIZADAS PELA AUDITORIA GERAL DO ESTADO (AGE)

A Auditoria Geral do Estado (AGE) emitiu, em 26/02/2019, o Relatório de Auditoria nº 23/2018, autuado neste Tribunal sob o nº TCE/001714/2019, em 08/03/2019, que teve como escopo a análise das prestações de contas dos Termos de Outorga concedidos pela FAPESB por meio do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (Pronem) e Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (Pronex), com base nos Editais nº 028/2010 e nº 024/2010, respectivamente, e a análise das bolsas concedidas, por meio de cotas institucionais, para ajuda a alunos de programas de pós-graduação, regularmente matriculados em curso de mestrado, mestrado profissional ou doutorado, de acordo com as Normas Gerais – 2017-2021 do Programa de Bolsas FAPESB – Cotas Institucionais.

Das falhas apontas pela AGE, constata-se que, em resposta ao Ofício SEFAZ/AGE nº 09/2019, de 07/01/2019, o então Diretor Geral Interino da FAPESB, Sr. Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, por meio do Ofício DIREG nº 032/2019, de 12/02/2019, apresentou suas considerações, as quais foram analisadas pela AGE, e transcritas a seguir:

1. **Detalhamento excessivo da especificação dos produtos, exigindo acompanhamento de valores irrelevantes que poderiam constar de uma rubrica única e incoerência entre a nomenclatura do Plano de Aplicação e das notas fiscais**

Resposta do gestor

"a) Definir itens de custos, no que se refere às despesas correntes, que englobem todos os materiais, com a mesma similaridade."

Resposta: Colocaremos no "Manual do Pesquisador" a informação de que, nos planos de aplicações, os itens de custos com a mesma similaridade deverão ser agrupados independentemente de tamanho, volume etc. Salientamos, entretanto que, com esta alteração, perderemos a informação do custo unitário do produto no plano de aplicação, uma vez que este valor é variável com o tamanho, volume etc.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

"b) Prestar contas por itens de custos, vinculando a cada item todas as notas fiscais relativas a ele".

Resposta: O cumprimento dessa orientação é um pouco mais complexo, tendo em vista que vários itens diferentes podem ser adquiridos em uma única nota fiscal, ou um mesmo item pode constar em várias notas fiscais diferentes de acordo com a necessidade da quantidade, validade do produto ou estoque do pesquisador.

Para minimizar o problema da diferença de nomenclatura dos produtos na nota fiscal, em comparação com a indicação do plano de aplicação, já incluímos, desde 2016, na planilha de "Relação de Despesas Realizadas", a coluna designada "Item conforme plano de aplicação" (vide anexo 01).

Análise da Resposta

O gestor não contestou o ponto e informou quais providências serão tomadas para simplificação dos procedimentos, dessa forma ficam mantidos o ponto e as recomendações para fins de registro e acompanhamento.

Recomendações

a) Definir itens de custos, no que se refere às despesas correntes, que englobem todos os materiais com a mesma similaridade;
b) Prestar contas por itens de custos, vinculando a cada item todas as notas fiscais relativas a ele.

2. Despesas lançadas indevidamente pelo pesquisador e não apuradas pela FAPESB

Resposta do gestor

Resposta: No plano de aplicação, nos itens da categoria "material de consumo importado", consta, sim, a despesa do produto "TACS ANENEXIN V – FITC APOPTOSIS DETECTION KIT" em inglês, cuja tradução livre para o português é "KIT DE DETECÇÃO DE APOPTOSE FITC" (vide item 01 do anexo 02). Esse item, conforme planilha anexa apresentou valor unitário de R$1.978,00, e uma quantidade de 02 (dois) itens, totalizando o valor de R$3.956,00, sendo que de fato, a despesa corresponde ao que foi aprovado. Ocorre que, no 4º remanejamento (08/06/2015), o pesquisador solicitou mais um KIT no valor de R$1.691,00, baseando-se na última aquisição do produto, o qual foi adquirido em 27/08/2012. Dessa forma, foram adquiridos 03 (três) KITs, dois através do plano original de aplicação e um através do 4º remanejamento.

Resposta: No 1º (primeiro) remanejamento aprovado em 28/08/2012, foi deferida a despesa com Acetato de Etila PA. Fr c/1 L no valor de R$400,50, produto similar à Acetona PA. Fr. c/1 L. No 4° (quarto) remanejamento, aprovado em 08/06/2015, a despesa Acetato de Etila PA. Fr c/1 L foi desdobrada entre Acetona, em Hexano e álcool etílico, todos os produtos dessa mesma categoria química (vide item 02 do anexo 02).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Resposta: Na prestação de contas final a pesquisadora antecipadamente encaminhou nota explicativa abordando e justificando a situação das diárias. Nesse sentido, considerando que houve transparência da pesquisadora na sua justificativa, o entendimento de que se tratava de despesa já autorizada anteriormente e, dado que o saldo da aplicação financeira disponível foi utilizado dentro do objeto, acatamos a despesa apresentada pela referida pesquisadora (vide item 01 do anexo 03).

Resposta: No plano de aplicação original foi aprovado e adquirido o KIT de calibração para PCR REAL no valor de R$4.200,00, e houve a prestação de contas da aquisição em 19/03/2013. Entretanto, o pesquisador não pediu remanejamento dos valores desse item pois o mesmo foi agrupado com outras despesas similares, conforme descrito no item 11 do campo do formulário designado "justificativa para a não utilização de recursos em itens aprovados no plano de aplicação original". Depreendemos que a intenção do pesquisador na descrição do agrupamento foi de fornecer explicações que facilitassem posteriormente a prestação de contas (vide o destaque dado à narrativa do pesquisador no item 11 do citado formulário no item 02 do anexo 03), Entretanto, concordamos que a forma como foram fornecidas as explicações pode gerar dúvidas. Para dirimir essas dúvidas, é importante comparar as justificativas apresentadas no formulário com os dados das colunas da planilha designadas "plano de aplicação aprovado" e "plano de aplicação proposto" para verificar o que foi efetivamente pleiteado no remanejamento. Esse trabalho foi feito pela equipe de análise de prestação de contas, a qual constatou a regularidade do procedimento.

Resposta: A Fapesb vem trabalhando na reavaliação dos formulários de prestação de contas desde 2016, que possibilitem a simplificação e transparência do emprego dos recursos públicos. Entretanto, nos casos supramencionados, reiteramos que não existiram despesas não apuradas, conforme explicações dadas anteriormente.

Análise da resposta

Com relação aos itens apontados do PNE n° 004/2011, fica claramente identificada diferença entre a nomenclatura do plano de aplicação e as constantes das notas fiscais, que conforme resposta do gestor no ponto anterior já foi incluído desde 2016, na planilha de "Relação de Despesas Realizadas", a coluna designada "Item conforme plano de aplicação".

No que se refere ao PNE n° 002/2011, o gestor justificou porque acatou a diferença no quantitativo de diárias e esclareceu que o pesquisador não pediu remanejamento dos valores desse item pois o mesmo foi agrupado com outras despesas similares, conforme descrito no item 11 do campo do formulário de remanejamento, no entanto verifica-se que se o pesquisador incluiu o Kit de calibração no item 11, para o qual ele estava solicitando remanejamento de recursos, consequentemente ele pediu remanejamento do recurso referente ao citado material.

Como colocado no ponto de auditoria "convém esclarecer que a apresentação das divergências visa reforçar a necessidade da simplificação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

do plano de aplicação, descomplicando, desta forma, a conferência das prestações de contas, o que atenderia o princípio da economicidade nos gastos públicos", ficando mantidos o ponto e a recomendação para fins de registro e acompanhamento.

Recomendação

Avaliar a possibilidade de padronizar a elaboração dos Planos de Aplicação, com vista a simplificação da análise das prestações de contas.

3. Aprovação de despesas não previstas no Plano de Aplicação

Resposta do gestor

No plano original na rubrica de Equipamento nacional consta o item "Fábrica de ração completa com balança de 1000 kg" no valor de R$42.879,00. Verifica-se, através da nomenclatura utilizada nos orçamentos, que os equipamentos adquiridos através da nota fiscal n° 4.388 correspondem ao item "Fábrica de ração completa com balança de 1000 kg" (vide anexo 04). Dessa forma, a aquisição foi prevista no plano de aplicação.

Análise da resposta

O gestor informou na sua justificativa que os materiais adquiridos estavam englobados no plano de aplicação em um único item, ficando evidenciada mais uma vez a dificuldade encontrada para confronto entre os planos de aplicação e as prestações de contas, que conforme esclarecido pelo gestor, em ponto referente a questão anterior deste relatório, deve ser minimizada com a inclusão desde 2016, na planilha de "Relação de Despesas Realizadas", a coluna designada "Item conforme plano de aplicação". Desta forma, considera-se atendida a recomendação, que fica mantida para fins de registro.

Recomendação

Solicitar explicação ao pesquisador no sentido de confirmar que os dois equipamentos adquiridos não estão previstos no plano de aplicação, solicitando o ressarcimento em caso afirmativo.

4. Relatórios parciais entregues fora dos prazos estabelecidos nas Normas Gerais sem a devida cobrança por parte da FAPESB

Resposta do gestor

Observamos, diante análise dos achados da auditoria e consulta ao setor de TI (responsáveis peta gestão do sistema SIGA), que o prazo previsto para entrega do relatório técnico parcial constante nas normas e termos de outorga (50% da vigência da bolsa) está em descompasso com o previsto no sistema.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

[...]

A diferença encontrada ocorre uma vez que a regra adotada pelo sistema, segundo relato do técnico da TI, é: "a partir da data inicial da geração do termo de bolsa a parcela parcial só é gerada com vigência maior ou igual 17 (dezessete) meses sendo que cada parcela gerada obedece o ciclo de 12 meses para as modalidades de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado." Desse modo, justifica-se os achados da auditoria em relação anão cobrança dos relatórios, não suspensão de pagamento e não identificação dos bolsistas na lista dos inadimplentes.

Cumpre-nos informar que atualmente o Programa de Bolsas da Fapesb executa mensalmente o controle dos bolsistas inadimplentes, através de extrato do sistema SIGA, e, quando constatada a inadimplência na entrega dos relatórios, os bolsistas têm a suspensão automática dos seus pagamentos e são notificados, por e-mail, para que procedam a entrega do relatório técnico parcial.

[...]

Sendo assim, informamos que serão adotadas as medidas necessárias, no sistema SIGA, de modo que exista equiparação das datas previstas de entrega de relatório parcial constantes nas normas e termos de outorga com o sistema. Vale destacar que está em concurso processo de aquisição de um novo sistema de acompanhamento e gestão de projetos que incorporará as recomendações pautadas por essa auditoria no que tange a gestão das bolsas concedidas.

Análise da resposta

O gestor reconheceu o ponto e apresentou as medidas que estão sendo adotadas para solução. Desta forma, ficam mantidos o ponto e a recomendação para fins de registro e acompanhamento.

Recomendação

Buscar soluções que permitam identificar a inadimplência dos bolsistas em tempo hábil, suspendendo de imediato o pagamento, das bolsas.

5. Quadro de pessoal da Coordenação de Controle Interno (CCI) aquém das necessidades

Resposta do gestor

Avaliaremos nossos formulários de prestação de contas e faremos um estudo comparativo com as melhores experiências praticadas por outras agências de fomento.

Foram estabelecidos diálogos e encaminhados ofícios (vide anexo) às instâncias competentes com as demandas e solicitações relativas à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

necessidade de recomposição adequada do quadro de pessoal da Fapesb. Estamos aguardando as providências por parte das referidas instâncias de governo.

Análise da resposta

O gestor informou as providências que adotou para resolver o problema, desta forma ficam mantidos o ponto e as recomendações para fins de registro e acompanhamento.

Recomendações

a) Adotar procedimentos de simplificação das prestações de contas;
b) Reavaliar o quantitativo de pessoal necessário para que a CCI cumpra suas obrigações previstas do Regimento da Fapesb.

6. Fiscalização inadequada em decorrência da não realização de visitas ao local dos projetos

Resposta do gestor

A realização de visitas técnicas aos programas PRONEM e PRONEX, bem como, a ampliação da frequência de visitas aos demais programas serão viabilizadas na medida em que tivermos a composição adequada do quadro funcional da Fundação. Entretanto, para mitigar essa situação realizaremos seminários de apresentação dos resultados parciais e finais dos programas supracitados - ocasião em que os pesquisadores terão a oportunidade de mostrar o desenvolvimento de seus projetos para nossos técnicos e, outros grupos de pesquisas.

Análise da resposta

O gestor informou as providências que adotará para mitigar o problema considerando que, para realização das visitas técnica, necessita recompor o quadro de servidores, desta forma ficam mantidos o ponto e a recomendação para fins de registro e acompanhamento.

Recomendação

Estruturar a área responsável pela gestão dos projetos do Pronem e Pronex de forma a viabilizar a realização de visitas técnicas aos locais onde são desenvolvidos os trabalhos.

Esta Auditoria, solicitou à FAPESB, por meio da Solicitação nº MTAAM/03/2019, de 08/11/2019, as providências adotadas quanto às recomendações contidas no citado Relatório. Em resposta à solicitação da Auditoria, o Diretor Geral, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa por meio do Ofício DIREG nº 237/2019, de 12/11/2019, anexou o mencionado Ofício DIREG nº 032/2019, de 12/02/2019, apresentado como resposta à AGE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

7 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria de Acompanhamento de Convênios e Outros Ajustes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), relativa ao período de 01/11/2012 a 31/07/2019, a Auditoria recomenda ao Gestor a adoção de providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria descritos neste Relatório, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 05/1991, artigo 10, §§ 4º e 5º.

Achado	Item do Relatório
Atraso no repasse de recursos pela FAPESB;	5.2.1
Ausência de análise da Prestação de Contas Final;	5.2.2
Fiscalização inadequada em decorrência da não realização de visitas *in loco* aos projetos;	5.2.3
Ausência de cotações de preços dos bens e de serviços adquiridos;	5.2.4
Divergência entre os valores lançados no Anexo 1 (Despesas Salariais Para Novas Contratações) e os valores constantes nos extratos bancários;	5.2.5
Ausência de instauração de Tomada de Contas.	5.2.6

Sugere-se, se assim entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, notificação ao Exmo. Sr. Manoel Vitório da Silva Filho, Secretário da Fazenda, para conhecimento do apontamento do item 5.2.1 (Atraso no repasse de recursos pela FAPESB), alegado pelo Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, como decorrente da morosidade na liberação de concessão financeira pela SEFAZ. Sugere-se, ainda, notificações aos Exmos. Secretários da SECTI, Sra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro e da Administração, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, para conhecimento do relatado no item 5.2.6 (Ausência de instauração de Tomada de Contas), motivado, segundo o Gestor, pelo quadro insuficiente de pessoal.

Considerando a Resolução nº 106/2018, que estabelece as áreas de atuação das Coordenadorias de Controle Externo, sugere-se a notificação das CCEs competentes para também tomarem conhecimento dos achados supracitados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

APÊNDICE 01 – MATRIZ DE ACHADOS

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB)

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.2.1 Atraso no repasse de recursos pela FAPESB	Verificou-se, nos processos de pagamento dos Termos SUS0005/2013, CTR0039/2014, PET0058/2012, CNV0002/2015, CNV0075/2013, CNV0011/2013, CNV0018/2013 e CNV0071/2013, a ocorrência de atrasos na liberação dos recursos financeiros a serem repassados pela FAPESB aos credores, em relação aos cronogramas de execução firmados.	Inobservância à cláusula constante dos Termos analisados e ao artigo 176 da Lei Estadual de Licitações nº 9.433/2005.	Contingenciamento orçamentário e financeiro nos últimos anos têm causado dificuldades financeiras para o desenvolvimento das atividades da Fundação.	O atraso no repasse dos recursos das parcelas à concedente pode trazer consequências negativas à operacionalização dos programas/projetos, uma vez que compromete a execução e alcance das metas pactuadas, prejudicando o público-alvo da ação desenvolvida.	Em seus esclarecimentos o Diretor Geral, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREC nº 206/2019, de 17/09/2019, bem como no Ofício DIREG nº 234/2019, ratifica o atraso na liberação de recursos para os Projetos financiado pela FAPESB, justificando que tal situação decorre do contingenciamento orçamentário e financeiro imposto pelo Estado.	Os esclarecimentos apresentados ratificam a intempestividade apontada pela Auditoria nas obrigações da Fundação quanto à liberação de recursos para os Projetos por ela financiados, sendo que tal situação, conforme já relatado, decorre da contenção orçamentária e financeira imposta pelo Estado.	Cabe à Fapesb: a) continuar com as tratativas junto a SEFAZ para aumentar a sua execução orçamentária e financeira, com vistas a cumprir o que determina o cronograma de repasse de recursos; b) envidar esforços para analisar com mais celeridade a análise das prestações de contas para liberação das parcelas seguintes.
5.2.2 Ausência de análise da Prestação de Contas Final	Verificou-se, nas prestações de contas dos Termos CTR0033/2014, SUS0005/2013,	Inobservância aos artigos 6°, II e 8°, V, §6 da Resolução TCE nº 144/2013 e ao	Fragilidades nos controles internos da Fundação no acompanhamento tempestivo dos	Qualquer inconsistência ou irregularidade na documentação financeira e/ou	Cientificado sobre este fato, o Diretor Geral, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG	Quanto à insuficiência de pessoal alegado pelo Gestor, cabe destacar o artigo 8º da Resolução TCE nº 144/2013: “Art.	Cabe à Fapesb: a) rever os procedimentos internos de análise das prestações de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
	CTR0012/2014, CTR0039/2014 e PET0058/2012, que apesar de decorridos mais de um ano da sua apresentação, até o encerramento dos trabalhos desta Auditoria, não haviam sido analisadas pelo setor competente da FAPESB.	artigo 14, IV e V do Regimento Interno da FAPESB.	Ajustes firmados.	técnica apresentada só será detectada após a análise dos relatórios e documentos apresentados, o que torna o responsável inadimplente. Assim, tais atrasos comprometem a gestão dos recursos repassados.	nº 206/2019, de 17/09/2019, reconhece a ausência da análise das prestações de contas apontadas, mas alega que tal situação ocorre por fatores que transcendem a atuação dos seus gestores: "[…] Estamos tomando todas as medidas legais cabíveis para regularizar a situação. Reconhecemos que há atrasos, mas que ocorre por fatores que transcendem a atuação dos gestores O elemento determinante para os atrasos refere-se à insuficiência de pessoal para analisar o grande volume de prestações financeiras dentro dos prazos legais e com o cuidado e retidão que se requer, além da análise dos relatórios técnicos que muitas vezes encontramos	18. Caracterizam grave infração à norma legal, e sujeitam a autoridade administrativa às sanções legais, dentre outras, as seguintes condutas: I – deixar de designar agentes públicos suficientes e assegurar as condições para a fiscalização, durante o período de vigência, dos convênios celebrados no âmbito da respectiva unidade da Administração; II – retardar injustificadamente ou deixar de adotar procedimentos e medidas administrativas e/ou judiciais para o saneamento de prestações de contas, a apuração de irregularidades e a identificação de ressarcimentos devidos ao Erário; […]"	contas em tempo hábil, com vistas a cumprir o que determina a Resolução TCE nº 144/2013, considerando-se que o decurso do tempo pode levar a perdas financeiras; b) quanto à insuficiência de quadro de pessoal, adotar medidas junto à Secretária da SECTI para solução da situação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					dificuldades no momento da contratação do Consultor AD hoc pelas especificidades dos projetos, vale ressaltar também que, antes da avaliação realizamos o processo de contratação do consultor por meio do que é previsto na Lei N° 9.433/2005, o que obedecidos os prazos legais, ocasiona o atraso no processo de avaliação. [...]".		
5.2.3 Fiscalização inadequada em decorrência da não realização de visitas *in loco* aos projetos	Verificou-se nos Termos de Outorga nºs SUS0005/2013e PET0058/2012 e no Contrato nº CTR nº 043/2018 que não são realizadas visitas técnicas nos locais onde são desenvolvidos os trabalhos que utilizam recursos públicos, sendo o acompanhamento dos resultados dos Projetos embasados	Inobservância ao item 4.1 do Edital nº 020/2013 e na Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº SUS0005/2013 e à Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº PET0058/2012.	Fragilidades nos controles internos da Fundação em razão da não realização de visitas *in loco* aos projetos	A análise da documentação recebida nas prestações de contas não garante que os trabalhos estão sendo realizados de acordo com o Plano de Aplicação, de forma que a ausência desse procedimento fragiliza o acompanhamento da execução dos Projetos, podendo resultar em riscos	O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 234/2019, de 08/11/2019 informa que: "[…] a) O Termo de Outorga SUS Nº 0005/2013 estabelece que: - As visitas técnicas deverão acontecer, caso a Fundação considere necessário (Cláusula Quarta, item I-d), não	Em que pese o Gestor entender não serem necessárias as visitas técnicas, elas são de extrema importância, uma vez que poder-se-á verificar *in loco* os diversos aspectos relacionados à execução do Projeto e às informações prestadas parcialmente pelo Outorgado, a fim de constatar a devida utilização dos recursos públicos repassados.	Cabe a FAPESB estruturar a área responsável pela fiscalização dos instrumentos de forma a viabilizar a realização de visitas técnicas aos locais onde são desenvolvidos os projetos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
	em Relatórios Técnicos documentais encaminhados pelos Coordenadores.			aos objetivos pactuados.	exigindo, portanto, obrigatoriedade da realização das mesmas; - Apresentação de Relatórios Técnicos (Parciais e Final) contendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos (Cláusula Décima, item f), exigência devidamente cumprida. [...] b) O Edital Nº 20/2013 estabelece: - Nos Itens 14.3 e 14.5 - que sejam apresentados Relatórios Técnicos de Acompanhamento Parciais e Final, os quais foram encaminhados pela coordenação do projeto e devidamente avaliados pela Fundação; - No item 14.7 - que a FAPESB reserva-se o direito de realizar visitas técnicas para aperfeiçoar o sistema de avaliação do Programa, não		

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					colando a obrigatoriedade da sua execução. [...] O Edital N° 008/2012 - Apoio a Projetos de Pesquisa e Articulação em Rede para o Semiárido Baiano, ao qual o referido Termo de Outorga está vinculado, não prevê a obrigatoriedade da realização de Visitas Técnicas. De acordo com os itens 13.12 e 13.13 do citado Edital, o acompanhamento técnico dos projetos contratados deveria ser realizado através da entrega e avaliação de Relatórios Técnicos Parciais e Final. Os mencionados Relatórios foram entregues e devidamente aprovados pela FAPESB. No Termo de Outorga PET N° 0058/2012 (Cláusula Quarta, item I-d) as visitas técnicas		

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					deverão acontecer, caso a Fundação considere necessário. [...].".O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, através do Ofício DIREG nº 242/2019, de 22/11/2019, informa que: "O acompanhamento dos projetos aprovados é realizado através de: - Análise do Relatório Técnico Parcial e Final, encaminhados pelo coordenador Fundação; - Workshop de Acompanhamento de Projetos; - Visita *in loco*, por amostragem, aos projetos em andamento ou quando já finalizados. Informamos que o referido Contrato não deixou de ser acompanhado, visto que: a) foi realizada visita *in loco* antes da referida contratação; b) o RTP está em análise		

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					pela FAPESB (item 2.5); c) o Workshop de Acompanhamento de Projetos deste Edital irá ocorrer entre 26 e 29/11/2019 na sede da Fapesb (sendo este aberto a população, parceiros e órgãos de controle). [...] e; d) a visita técnica será realizada posteriormente.		
5.2.4 Ausência de cotações de preços dos bens e de serviços adquiridos	Não foi identificada, nas prestações de contas dos Termos de Contratos sob os nºs CTR0012/2014, CTR0033/2014 e CTR0039/2014, cujo objeto foi a contratação de serviços de terceiros e/ou aquisição de material permanente, a documentação comprobatória da existência de cotação ao mínimo de três credores.	Essa situação vai de encontro ao disposto no Decreto Estadual nº 9.266/2004, artigo 21, alínea c.	Desobediência aos ditames da legislação aplicável ao assunto.	A ausência da pesquisa de preço pode implicar na contratação de serviços com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando os princípios de economicidade e eficiência, além de frustrar o caráter competitivo do certame, ferindo, ainda, o Princípio Constitucional da Isonomia.	O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 229/2019, de 31/10/2019, apresentou os seguintes argumentos relativos ao CTR0012/2014: "Independente da legislação que regula este Instrumento de Contrato, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, cobra a observância dos princípios da	A despeito das considerações apresentadas, verifica-se que, inobstante a orientação constante no Manual de Prestação de Contas da Empresa, a mesma apresenta-se inócua tendo em vista que não se identifica o cumprimento pelas empresas contratadas e nem tampouco exigência da Fundação para que ajam nesse sentido. No que tange à argumentação de que "Por não se tratar de recursos do Estado, não	Cabe à FAPESB Exigir das empresas contratadas a cotação de no mínimo três empresas de forma a atender aos princípios da economicidade e eficiência, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 9.266/2004 e o Manual da Empresa Contratada da Fundação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					economicidade, nas compras realizadas com recursos de Contratos/Termo de Outorga. Essas exigências constam em nosso Manual de Prestação de Contas da Empresa Contratada disponível no site da Fundação, especificamente no item 2.3.2 — Realização de Despesas, Inciso IV, que transcrevemos abaixo: **"IV - As empresas contratadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, tornam-se responsáveis pela utilização dos recursos e são obrigadas ao atendimento dos princípios constitucionais de economicidade e eficiência, mediante o mínimo de 03 (três) cotações de preços,**	estendemos a exigência de apresentação de no mínimo 03 (três) cotações a despesas realizadas com recursos de contrapartida [...]" faz-se necessário destacar que o interesse comum, previsto no Plano de Trabalho, que une os convenentes, é o de financiar estudos e projetos de inovação tecnológica fazendo-se necessário, para tal feito, o aporte de recursos de ambos os signatários. Verifica-se, portanto que a consecução de um mesmo objetivo não cria óbice à necessidade de prestação de contas, independentemente da origem de recursos, ao contrário, a obrigatoriedade do repasse de uma parte automaticamente vincula a obrigatoriedade do repasse da outra não se tendo que falar em prestação de contas de recursos desta ou	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					dos bens e/ou serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica". As despesas relacionadas no Quadro 1 - Aquisições sem Cotação de Preço, referem-se a serviços prestados/bens adquiridos, pagos com recursos de contrapartida da Contratada/Co-Financiador. Por não se tratar de recursos do Estado, não estendemos a exigência de apresentação de no mínimo 03 (três) cotações a despesas realizadas com recursos de contrapartida, motivo pelo qual, esses documentos não foram	daquela origem, o que refuta de forma clara a argumentação apresentada pelo Gestor.	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					apresentados na Prestação de Contas. […] (Grifos do Autor)". O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 241/2019, de 20/11/2019, apresentou os seguintes argumentos quanto aos contratos nºs CTR0033/2014 e CTR0039/2014: " […] No que se refere ao Quadro 1 - Aquisições sem Cotações de Preço, esclarecemos que as Notas Fiscais relacionadas fazem parte das prestações de contas finais dos Contratos, que ainda não foram analisadas, exceto a Nota Fiscal de n° f5769eaa, que foi apresentada pelo Contrato 33/2014, nas contas parciais. Diante do exposto, informamos que quando da análise das		

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					contas finais, os documentos ausentes para fins de comprovação de despesas realizadas, serão devidamente solicitados aos Contratados. No que se refere à Nota Fiscal [...], vinculada ao Contrato 33/2014, informamos que solicitaremos ao Contratado à apresentação das cotações e oportunamente daremos ciência ao Tribunal da conclusão dos atos de cobrança praticados.“		
5.2.5 Divergência entre os valores lançados no Anexo 1 (Despesas Salariais Para Novas Contratações) e os valores constantes nos extratos bancários	Da análise da prestação de contas do Termo de Contrato nº 12/2014, verificou-se divergências entre os valores relativos às despesas com salários apresentados no Anexo 1 (Despesas	Inobservância ao artigo 14, IV e V do Regimento Interno da FAPESB.	Falta de observância, por parte da fiscalização da Fundação, da existência de divergências entre os valores lançados no Anexo 1 (Despesas Salariais Para Novas Contratações) e os valores constantes nos extratos	Comprometimento da gestão dos recursos repassados.	O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, por meio do Ofício DIREG nº 229/2019, de 31/10/2019, alegou: “As despesas [...], referem-se a algumas retenções em Folha de Pagamento, como por exemplo, Contribuição	Em sua resposta do Gestor informa que adotará providências para sanear a ocorrência apontada pela Auditoria.	Recomenda-se à FAPESB que aperfeiçoe o seu controle interno de forma a identificar tempestivamente as situações ora relatadas que infrinjam, não apenas a legislação aplicável como também as orientações

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
	Salariais para Novas Contratações) e os lançamentos correspondentes nos extratos bancários.		bancários.		Sindical (conforme contracheque) que não foram apresentadas na correspondente Relação de Pagamentos. Solicitaremos ao Contratado, Relação de Pagamentos descrevendo as despesas que não foram relacionadas, a fim de sanear a inconsistência do Relatório.”		constantes no próprio Manual da Empresa Contratada, editado pela FAPESB.
5.2.6 Ausência de instauração de Tomada de Contas	Constatou-se a ausência de instauração de Tomada de Contas de diversos ajustes considerados irregulares pelo controle interno da FAPESB.	A não instauração de Tomada de Contas contraria o disposto nos artigos 9º e 11 da Resolução TCE nº 144/2013.	Desobediência aos ditames da legislação aplicável ao assunto.	Risco ao erário em razão da não instauração das devidas Tomadas de Contas a fim de apurar supostos prejuízos aos cofres públicos.	O Diretor Geral da FAPESB, Sr. Márcio Gilberto Cardoso Costa, apresentou o Ofício DIREG nº 223/2019, de 15/10/2019, com os seguintes esclarecimentos: “[…] o fator determinante para ausência de Instauração de Tomada de Contas é a falta de quadro efetivo para nomeação da comissão, além da falta de um Manual de Procedimento de	Ao analisar a resposta do Gestor, verifica-se que o mesmo ratifica o achado, alegando quadro insuficiente de pessoal e informando a adoção de providências no sentido de solucioná-lo mediante realização de concurso público, entretanto, deixou de apresentar a documentação comprobatória.	Recomenda-se à FAPESB: a) elaborar um Plano de Ação para a instauração e conclusão das Tomadas de Contas e o devido encaminhamento legal ao TCE, conforme § 2º do artigo 10 da Resolução TCE nº 144/2013; b) quanto à insuficiência de quadro de pessoal, adotar medidas junto aos Secretários da SECTI e da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
					Tomada de Contas regulamentado pelo Estado da Bahia. A FAPESB vem, reiteradamente, solicitando a realização de concurso público às instâncias deliberativas do Estado. Mesmo assim, a Fundação de forma acanhada vem realizando dentro do possível Tomadas de Contas, principalmente nos casos de evidências explícitas de prejuízo ao erário, e impetrando medidas judiciais. Diante da situação como medida saneadora a fundação publicou no Diário Oficial do Estado da Bahia, datado de 10 de outubro de 2019 a portaria n° 076/2019, instituindo uma comissão permanente de Tomada de Contas de Especial […]”		Secretaria da Administração (SAEB) para solução da situação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Equipe de Auditoria:	Gerente de Auditoria:
Martha Mizrach/Cadastro 749.256	Maria Tereza Alencar de Amorim Miranda/Cadastro 749.030
Juliana Alves Prates Caminha de Castro/Cadastro 750.025	
Alberto Lima de Castro Conceição/Cadastro 749.837	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 13/12/2019

Martha Mizrach
Líder de Auditoria - Assinado em 13/12/2019

Juliana Alves Prates Caminha de Castro
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/12/2019

Alberto Lima de Castro Conceicao
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 13/12/2019

Maria Tereza Alencar de Amorim
Gerente de Auditoria - Assinado em 13/12/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMZU1MTIY